

EDITAL Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2023
PROCESSO SELETIVO 2023/2 PARA A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS

CRONOGRAMA		
DATA	ATIVIDADE	LOCAL
08/05/2023	Publicação do Edital	http://www.ovg.org.br/probem
20/06 a 07/07/2023	Período de Inscrições	http://www.ovg.org.br/probem
17/07/2023	Divulgação dos Classificados no Processo Seletivo 2023/2	http://www.ovg.org.br/probem
17 a 23/07/2023	Prazo para Interposição de Recurso	http://www.ovg.org.br/probem
01/08/2023	Divulgação dos Resultados dos Recursos e da lista de Selecionados	http://www.ovg.org.br/probem

A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) torna pública a abertura do Processo Seletivo 2023/2 para o ingresso de novos beneficiários no Programa Universitário do Bem (PROBEM), obedecendo as normas dispostas na [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021, e no [Decreto nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo 2023/2 do PROBEM tem como finalidade a seleção de beneficiários para a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, destinadas aos alunos universitários socioeconomicamente vulneráveis, regularmente matriculados em curso de graduação não gratuito, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, em Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada junto ao PROBEM. Para consultar a lista de instituições de ensino acesse <https://www.ovg.org.br/site/wp-content/uploads/2023/01/PROBEM-Lista-de-Faculdades.pdf>.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à página do Programa Universitário do Bem, na Central do Candidato, disponível no *site* da OVG (<http://www.ovg.org.br/probem>) a partir do dia **20/06 a 07/07/2023**;

2.2 A identificação do candidato será realizada mediante as informações cadastrais constantes na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)¹ vinculada ao Estado de Goiás. Para tanto, será imprescindível que o CadÚnico do candidato esteja atualizado e que informe, no ato da inscrição, o seu Número de Identificação Social (NIS)²;

2.3 A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, e consistirá no preenchimento de formulário específico, devendo anexar, no ato da inscrição, os documentos listados no Anexo Único, conforme formatos descritos no subitem 2.10 deste Edital;

¹ Considerando que estar cadastrado no CadÚnico é requisito para a inscrição e participação nos processos seletivos do PROBEM (art. 6º, §1º da Lei Estadual 20.957/2021), o interessado deverá estar com seu cadastro no CadÚnico realizado ou atualizado até o dia **31/03/2023** para participar do Processo Seletivo 2023/2.

² No ato da inscrição o candidato que informar seu NIS e não for localizado na base de dados do CadÚnico, não poderá prosseguir com sua inscrição no Processo Seletivo 2023/2, conforme critérios estabelecidos nos subitens 2.2, 2.3, 2.3.1 e 2.3.2.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

2.3.1 As informações do formulário de inscrição no que se refere ao nome completo, número de NIS e CPF, devem ser do estudante, ou seja, do candidato ao PROBEM, os quais deverão coincidir com os dados constantes no CadÚnico;

2.3.2 Para se inscrever no Processo Seletivo 2023/2 do PROBEM, os cadastros ou atualizações no CadÚnico deverão ter sido realizados a partir de 02/01/2021 até o dia 31/03/2023;

2.4 São requisitos para participar do Processo Seletivo 2023/2:

I. estar inscrito no CadÚnico, ferramenta do Governo Federal de identificação e seleção de famílias de baixa renda para inclusão em ações e programas sociais, conforme subitem 2.2;

II. residir no Estado de Goiás;

III. ter vínculo com uma IES cadastrada no PROBEM em curso superior de graduação não gratuito, na modalidade presencial, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás;

IV. não ter diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso superior;

V. ser socioeconomicamente vulnerável, nos termos do Índice Multidimensional de Carência das Famílias Ampliado (IMCF-A);

VI. não ter sido desligado do quadro de bolsistas da OVG, em virtude da constatação de fraude, observando a decisão da Administração do Programa que o desvinculou do quadro de beneficiários, limitado ao período de até 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Edital, nos termos da legislação de regência do PROBEM;

2.5 Considera-se presencial para os fins do inciso III o curso superior de graduação em que, no máximo, 40% (quarenta por cento) da sua carga horária, seja ministrada na modalidade de ensino à distância – EaD, conforme estabelecido na Portaria do MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

2.6 Tendo em vista o inciso III do item 2.4, o candidato deverá informar, no ato da inscrição o curso selecionado e seu tipo de vínculo com a IES como: matrícula ativa, matrícula trancada, pré-matrícula ou reserva de vaga, para certificar que possui vaga no curso selecionado para a devida inscrição no Processo do Seletivo;

2.7 Para usufruir do benefício, é necessário que o estudante esteja com matrícula ativa. A comprovação da regularidade da matrícula será feita mediante informações prestadas pela IES em sistema informatizado do PROBEM, até o dia 18/08/2023;

2.8 Caso a matrícula do estudante não seja confirmada pela IES até a data mencionada no item 2.7, o estudante perderá o direito ao benefício, após regular Processo Administrativo, conforme previsto no art. 36 do [Decreto nº 9.843/2021](#) e, a bolsa irá compor o saldo de vagas direcionadas aos próximos classificados (cadastro reserva), de que trata o item 3.5 deste Edital;

2.9 A apresentação dos documentos listados no Anexo Único deste Edital de forma incompleta ou incompatível, como também o descumprimento dos critérios dispostos no item 2.4 implicarão na desclassificação do candidato;

2.10 Uma vez finalizado o procedimento de inscrição, recomenda-se aos candidatos que realizem a impressão do respectivo comprovante, salvem o arquivo no formato PDF ou façam outra espécie de backup (prints e procedimentos similares);

2.11 A Organização das Voluntárias de Goiás não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, congestionamento e falhas nas linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a observância dos procedimentos necessários para a finalização da sua inscrição e envio de documentos;

2.12 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo o Anexo Único e eventuais retificações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.13 No ato da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que tem ciência e que não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados pessoais e do seu grupo familiar, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do processo de seleção. A finalidade do tratamento e processamento dos dados é possibilitar a efetiva execução do processo seletivo do PROBEM, com a aplicação dos critérios de seleção, incluindo a divulgação de seu nome e número de inscrição, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

termos da [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e alterações posteriores;

2.14 A inscrição no PROBEM e o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido considerando-se a disponibilidade de bolsas e da quantidade de vagas ofertadas para cada curso, mediante seleção, atendidos os critérios estabelecidos nas normativas legais e neste Edital;

2.15 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) do direito de não homologar a inscrição no processo seletivo do candidato que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

3. DAS VAGAS E DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDOS

3.1 Serão ofertadas 4.000 (quatro mil) bolsas de estudos, sendo 3.000 (três mil) para a modalidade parcial e 1.000 (um mil) para a modalidade integral;

3.2 As bolsas integrais poderão corresponder até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e as parciais até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;

3.2.1 A bolsa integral para os cursos gerais e prioritários terão valor máximo limitado à importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a parcial o valor limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

3.2.2 Para os cursos Medicina e Odontologia as bolsas integrais poderão chegar ao valor máximo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e as parciais até de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

3.3 Caso não seja preenchido o total das vagas de bolsas de estudos com os candidatos classificados, convocados em primeira chamada, o saldo de bolsas remanescentes poderá ser distribuído para os candidatos classificados imediatamente posteriores, seguindo ordem de classificação, obedecendo os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital;

3.3.1 Havendo vagas remanescentes na modalidade integral, poderão ser convocados para assumi-las os primeiros candidatos posicionados na listagem de classificados para o preenchimento das bolsas parciais, de acordo com o respectivo ranking e lista de cursos (quadro-resumo) disposta no item 6.1.1;

3.3.2 Para a distribuição das vagas de bolsas de estudos remanescentes o candidato contemplado poderá usufruir do benefício desde que comprove regularidade de matrícula na IES;

3.4 A publicação dos resultados dos candidatos contemplados com as vagas de que trata o subitem 3.1, será realizada no site da OVG (<http://www.ovg.org.br/probem>);

3.5 Tendo em vista o Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG, bem como as metas físicas e observada a limitação orçamentária constante do 22º Aditivo desse Contrato, o Programa Universitário do Bem poderá oferecer bolsas adicionais caso o percentual de desligamento de beneficiários veteranos no semestre 2023/1 seja acima do previsto pela Administração do Programa.

4. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 O preenchimento do formulário de inscrição por parte do candidato considerará as informações constantes na base de dados do CadÚnico. Assim, os candidatos serão classificados mediante o cálculo do Índice Multidimensional de Carência das Famílias Ampliado (IMCF-A);

4.2 O IMCF-A é um índice sintético desenvolvido com apoio do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), com a finalidade de identificar o grau de vulnerabilidade das famílias. A seleção e classificação dos candidatos será feita de acordo com o somatório da pontuação obtida nesse índice a partir da aplicação dos indicadores e dimensões, do mais vulnerável para o menos vulnerável, descritos nas tabelas constantes do item 4.4;

4.3 O IMCF-A varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1, mais vulnerável socialmente está essa família;

4.4 As dimensões e os respectivos indicadores são descritos e pontuados da forma abaixo:

I – Dimensão 1: Perfil e Composição Familiar - mede a necessidade de recursos financeiros e não financeiros, segundo as características da família, para garantia de uma boa qualidade de vida para todos os membros

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

de uma mesma família. Os indicadores que representam características familiares que aumentam a necessidade de recursos, são:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Presença de crianças menores de 10 anos;	0,033333	0
b) Presença de crianças menores de 10 anos ou adolescentes de 10 a 14 anos;	0,033333	0
c) Presença de idosos com 65 anos ou mais;	0,033333	0
d) Presença de pelo menos 01 pessoa com deficiência na família;	0,033333	0
e) Ser o único morador (morar sozinho) e ter emprego;	0,033333	0
f) Ser o único morador (morar sozinho) e ter emprego informal.	0,033333	0
Pontuação máxima	0,20	

II – Dimensão 2: Falta de Acesso ao Conhecimento - identifica o baixo nível de educação entre os integrantes da família, pois quanto menor o índice de escolaridade, menor a renda, pior a qualidade de saúde, maior tendência a comportamentos de risco e menores níveis de bem-estar em geral. São indicadores que mostram a proporção dessa carência no núcleo familiar:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Ter algum adulto* não alfabetizado na família;	0,04	0
b) Não ter adulto que tenha cursado o ensino fundamental (primeiro ou segundo ciclo) na família, excetuando o candidato;	0,04	0
c) Não ter adulto que tenha cursado ensino médio na família, excetuando o candidato;	0,04	0
d) Não ter adulto que tenha cursado ensino superior na família;	0,04	0
e) Não ter trabalhador adulto com qualificação profissional média e alta na família.	0,04	0
Pontuação máxima	0,20	

*Considera-se adulto, o integrante do grupo familiar com 18 ou mais anos de idade.

III – Dimensão 3: Restrição de Acesso ao Trabalho e Renda – mede a dificuldade de inserção da família no mercado de trabalho, bem como a precariedade dessa inserção, ou seja, a capacidade de geração de rendimentos. Esta dimensão conta com os seguintes indicadores:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Não ter integrante da família em emprego formal;	0,05	0
b) Ter todos os trabalhadores do núcleo familiar atuando na área rural;	0,05	0
c) Não ter trabalhador com renda superior a 1 (um) salário mínimo;	0,05	0
d) Não ter trabalhador com rendimento superior a 2 (dois) salários mínimos.	0,05	0
Pontuação máxima:	0,20	

IV - Dimensão 4: Escassez de Recursos - mede a escassez de recursos da família em um conceito mais amplo do que apenas a insuficiência de geração de renda no mercado de trabalho, está relacionado à capacidade de aquisição dos bens e serviços necessários para família. Esta dimensão conta com os seguintes indicadores:

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Ter renda familiar <i>per capita</i> inferior à 1/4 do salário mínimo;	0,066666	0
b) Ter renda familiar <i>per capita</i> inferior à 1/2 do salário mínimo;	0,066666	0
c) Ter renda familiar <i>per capita</i> inferior à 1 salário mínimo.	0,066666	0
Pontuação máxima:	0,20	

V - Dimensão 5: Carências Habitacionais - caracteriza precariedades habitacionais, as quais interferem no desenvolvimento humano e conseqüentemente na acumulação de capital intelectual e no mercado de trabalho. São indicadores desta dimensão:

Indicadores	Valor da Resposta	
	SIM	NÃO
a) Presença de 02 (dois) ou mais moradores por dormitório;	0,066666	0
b) Domicílio sem água canalizada;	0,066666	0
c) Não possui coleta de lixo.	0,066666	0
Pontuação máxima:	0,20	

4.5 O detalhamento do IMCF-A, bem como a explicação das suas variáveis de composição estão contidos na [Nota Metodológica](#) elaborada conjuntamente pelo IMB e pela FAPEG, publicada na página do PROBEM, disponível no site da OVG (<http://www.ovg.org.br/probem>);

4.6 Em caso de eventual empate, terá preferência na classificação final dos candidatos selecionados aquele que, sucessivamente:

I - tenha participado de pelo menos 1 (um) dos 3 (três) últimos processos seletivos de concessão de bolsas da OVG;

II - contar com maior idade (data de nascimento, considerando dia, mês e ano);

III - não tenha adulto com educação superior no grupo familiar.

4.7 Fica reservado, aos candidatos com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de bolsas disponibilizadas, integrais e parciais, conforme distribuição no Quadro Resumo subitem 6.1.1 neste Edital;

4.8 Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, é necessário que as informações contendo o tipo de deficiência e suas limitações constem do cadastro do candidato no sistema do CadÚnico;

4.9 A reserva de bolsas para candidatos com deficiência não os dispensa do atendimento dos demais requisitos dispostos neste Edital;

4.10 A OVG não se responsabiliza pela inexatidão das informações prestadas ao CadÚnico e nem tampouco pela falta de atualização dos dados ali constantes, sendo de inteira responsabilidade do candidato a verificação de tais dados junto ao órgão responsável pela sua alimentação;

4.11 Para efeitos de cálculo do IMCF-A é necessário que conste na base de dados do CadÚnico todas as informações prestadas pelo responsável do grupo familiar, a fim de que seja computado o valor de cada indicador que compõe o índice final (IMCF-A). Constatada a ausência de dados no CadÚnico para verificação de determinado indicador, será considerado o valor igual a 0 (zero) para efeito de soma da pontuação final;

4.12 A Organização das Voluntárias de Goiás poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos candidatos ou beneficiários, como forma de aferição da realidade socioeconômica de vulnerabilidade que evidencie a compatibilidade com o público-alvo do Programa, bem como a conformidade das informações prestadas ao CadÚnico para o cômputo do IMCF-A. Poderá também realizar apuração, por quaisquer outros meios lícitos necessários, ou ainda requerer esclarecimentos e documentos comprobatórios complementares, a seu critério ou em decorrência de denúncia dirigida à Organização.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Será desclassificado deste Processo Seletivo, o candidato:

- I. cujo somatório das pontuações descritas no item 4 seja 0 (zero), isto é, não apresentar nenhuma vulnerabilidade conforme as dimensões avaliadas;
- II. que não enviar a documentação solicitada no ato da inscrição ou enviá-la de forma incompleta ou em formatos incompatíveis conforme disposto no subitem 2.10, bem como o descumprimento do subitem 2.4 deste Edital;
- III. que possuir divergência entre as informações do candidato inseridas no formulário de inscrição e as constantes na base de dados do CadÚnico no que se refere ao nome completo, número de NIS e CPF, conforme subitens 2.2, 2.3 e 2.3.1;
- IV. que a data do cadastro ou última atualização no CadÚnico descumprir o subitem 2.3.2 deste Edital, sendo assim, considerado cadastro desatualizado.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

6.1 As bolsas descritas no item 3.1 serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 3.000 (três mil) bolsas disponibilizadas para cursos em geral, ou seja, aqueles cursos que forem livremente demandados pelos candidatos contemplados, exceto Medicina e Odontologia;
- II. 800 (oitocentas) bolsas para o rol de cursos considerados prioritários, isto é, aqueles que, conforme previsto no artigo 5º da [Lei Estadual nº 20.957/2021](#), a partir de estudos técnicos promovidos pelo Instituto Mauro Borges (IMB) com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), estão relacionados às áreas prioritárias de desenvolvimento do estado de Goiás;
- III. 100 (cem) bolsas para o curso de Odontologia;
- IV. 100 (cem) bolsas para o curso de Medicina.

6.1.1 Quadro-resumo:

LISTA	INTEGRAIS		PARCIAIS		TOTAL DE BOLSAS
	AC	PcD	AC	PcD	
CURSOS GERAIS	712	38	2.137	113	3.000
CURSOS PRIORITÁRIOS	181	09	579	31	800
ODONTOLOGIA	28	02	66	04	100
MEDICINA	28	02	66	04	100
TOTAL	949	51	2.848	152	4.000

*AC (Ampla Concorrência);

**PcD (Pessoa com Deficiência).

6.2 Os cursos considerados prioritários são aqueles identificados no estudo técnico³ do IMB, elaborado com apoio da FAPEG, os quais estão relacionados à vocação econômica do Estado, cadeias produtivas existentes e com o desenvolvimento regional equilibrado de Goiás, bem como aqueles relacionados às profissões do futuro. Diante disso, o estudo criou o Índice de Prioridade (IP), o qual considera a quantidade de áreas prioritárias relacionadas ao curso, bem como a probabilidade de automação, ou seja, a possibilidade da substituição de mão de obra humana por máquinas e/ou tecnologias no horizonte da evolução do mercado de trabalho. Desta forma, foram selecionados os 20 cursos com maior Índice de Prioridade, demonstrado no estudo técnico, perfazendo a seguinte relação de cursos prioritários⁴:

³ O [Estudo das áreas prioritárias do Estado de Goiás](https://www.imb.go.gov.br), está disponível para consulta no site <https://www.imb.go.gov.br>

⁴ Para elaboração deste Edital foram excluídos do rol de cursos prioritários aqueles que são ofertados em apenas 1 (uma) ou nenhuma Instituição de Ensino Superior cadastrada junto ao PROBEM, como também aqueles que não obtiveram demanda por bolsa de estudo nos últimos 3 processos seletivos.

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

CURSOS PRIORITÁRIOS			
1	ADMINISTRAÇÃO	11	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
2	AGRONOMIA/ENGENHARIA AGRONÔMICA	12	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
3	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	13	ENGENHARIA ELÉTRICA
4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO*	14	ENGENHARIA FLORESTAL
5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	15	ENGENHARIA AMBIENTAL/ SANITÁRIA
6	ENGENHARIA ALIMENTOS	16	ESTATÍSTICA
7	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E AGRIMENSURA	17	FÍSICA
8	ENGENHARIA CIVIL	18	MATEMÁTICA
9	ENGENHARIA CONTROLE E AUTOMAÇÃO	19	METEOROLOGIA
10	ENGENHARIA DE MINAS	20	NUTRIÇÃO

* Ciência da Computação ou Computação (Bacharelado e Licenciatura).

6.3 Serão convocados, preferencialmente, os candidatos classificados para o preenchimento de vagas em cursos prioritários, conforme ranking descrito nos subitens 4.2 e 4.3. Caso inexistam classificados suficientes no processo seletivo para o preenchimento dessas vagas, as respectivas bolsas serão direcionadas para os cursos da listagem geral;

6.4 Caso as vagas para os cursos prioritários tenham sido preenchidas e ainda restarem candidatos para esses cursos, tais estudantes concorrerão às vagas da listagem geral juntamente com os demais candidatos;

6.5 Os cursos de Medicina e Odontologia possuem vagas limitadas por razões orçamentárias, isto porque, seus valores de mensalidades são, em média, superiores aos demais e conseqüentemente os valores das bolsas também, conforme previsto no §2º do artigo 8º da [Lei Estadual 20.957/2021](#);

6.6 As bolsas de estudo integrais e parciais a que se refere o item 3 deste Edital serão distribuídas conforme o ranking de classificados, a partir de cada lista descrita no item 6.1. Desta forma, os candidatos mais vulneráveis receberão as bolsas integrais até o esgotamento das suas quantidades. Em seguida, serão contemplados com as parciais igualmente até o esgotamento dessas.

7. DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

7.1 A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário preserve as condições de manutenção previstas na [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021 e no [Decreto nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, que regem o Programa Universitário do Bem – PROBEM, e não incorra nas penalidades dispostas na legislação supramencionada⁵;

7.2 O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES, com acréscimo da metade desse prazo, excluídos os períodos de suspensão.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS BOLSAS DO PROBEM

8.1 Os valores das bolsas de estudos serão calculados levando em consideração todos os descontos regulares e os de caráter coletivo oferecidos pela Instituição de Ensino Superior, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, bem como os descontos específicos obtidos pela administração do PROBEM junto às IES;

8.2 O repasse do benefício será interrompido nos casos de trancamento da matrícula, abandono do curso por qualquer motivo e durante apuração de infração ou situação excludente, respondendo o beneficiário e a IES pelas parcelas indevidamente recebidas após o fato gerador da interrupção;

⁵ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103684/lei-20957

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

8.3 Quando houver cumulação com outro benefício ou financiamento, a soma desses com a bolsa de estudo do PROBEM não poderá ultrapassar o valor da mensalidade, considerando-se todos os descontos, conforme descrito no item 8.1, respeitados os valores teto mencionados no item 3, subitens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital;

8.4 Na hipótese de haver outro benefício ou financiamento que corresponda ao valor integral da mensalidade, o pagamento da bolsa concedida pela OVG ficará interrompido, podendo haver a desvinculação definitiva do bolsista, após regular processo administrativo.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 O resultado da seleção e classificação dos candidatos será divulgado no Portal do PROBEM, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>), na data descrita no cronograma constante da primeira página deste Edital;

9.2 Eventuais recursos só poderão ser interpostos eletronicamente, sendo necessário para tal, o acesso ao portal do PROBEM, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>), conforme datas dispostas no cronograma que compõe este Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Toda e qualquer comunicação do PROBEM com os candidatos à bolsa de estudos, incluindo informações e divulgação de resultados, será feita exclusivamente pelo portal do PROBEM, na Central do Candidato, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>);

10.2 Não há impedimentos para que mais de 01 (um) integrante do grupo familiar participe do Processo Seletivo 2023/2;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital e em outros comunicados relacionados ao Processo Seletivo 2023/2, que sempre serão divulgados no portal do PROBEM, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás, (<http://www.ovg.org.br/probem>);

10.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será exposta em Edital de retificação, a ser divulgado no portal do PROBEM, na Central do Candidato, disponível no site da Organização das Voluntárias de Goiás (<http://www.ovg.org.br/probem>);

10.5 A relação do estudante com o PROBEM é regida pela [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021 e pelo [Decreto nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, que dispõem sobre o Programa;

10.6 O PROBEM realizará o acompanhamento socioassistencial de forma integral às famílias mais vulneráveis do programa, tendo em vista o reconhecimento da realidade existencial, fortalecimento de vínculos, identificação de vulnerabilidades sociais, bem como a promoção de articulação com outros serviços da rede socioassistenciais;

10.7 O PROBEM disponibilizará na Central do Bolsista o Banco de Oportunidades, que consiste no conjunto de projetos e ações ofertados para o estudante com vistas a proporcionar o acesso e a integração ao mundo do trabalho, por meio dos Pilares de Experiência Profissional, Capacitação e Ações Sociais, sendo o seu cumprimento requisito para permanência no Programa;

10.8 Após a concessão do benefício, constatados indícios de infração com a finalidade de fraudar o procedimento de inscrição e seleção, tais como: adulterar documentos, falsear ou omitir informações, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o repasse do benefício e o restabelecerá, integral e retroativamente, ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de quaisquer irregularidades, nos termos do artigo 14, § 1º da [Lei Estadual nº 20.957](#), de 04 de janeiro de 2021 e artigo 34, § 1º do [Decreto Estadual nº 9.843](#), de 30 de março de 2021, observadas ainda as disposições da [Lei Estadual nº 13.800](#), de 18 de janeiro de 2001, e assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme preceitua as legislações supracitadas;

10.9 Comprovada a ocorrência de infração, o beneficiário estará sujeito, além das sanções penais, a eventual ressarcimento de valores recebidos indevidamente e demais cominações legais cabíveis, bem como às seguintes penalidades:

Diretoria de Programas para Juventude
Programa Universitário do Bem

- I. exclusão do PROBEM; e
- II. impossibilidade de se inscrever no programa pelo período de até 5 (cinco) anos;
- 10.10 O benefício concedido terá validade de 1 (um) semestre letivo e, para continuar beneficiário do PROBEM, o estudante deverá manter o atendimento aos critérios de concessão estabelecidos nos artigos 3º e 4º da [Lei Estadual nº 20.957](#), de 4 de janeiro de 2021.
- 10.11 Os horários estabelecidos neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília – DF;
- 10.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de maio de 2023.

Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora de Programas para Juventude

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

ANEXO ÚNICO

Neste anexo, estão relacionados todos os documentos a serem enviados no ato da inscrição, e referem-se apenas ao candidato, estando dispensada a apresentação de documentos das demais pessoas relacionadas no formulário de inscrição (integrantes do grupo familiar ou não).

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- 1.1 RG/Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação;
ou
1.2 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no prazo de validade; **ou**
1.3 Certidão de nascimento, para menores de 16 (dezesseis) anos, caso não tenha RG; **ou**
1.4 Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).
OBSERVAÇÃO: o candidato deverá anexar em seu perfil, no formulário de inscrição, sua foto para identificação.

2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

- 2.1 Para comprovação de endereço, o candidato poderá apresentar 1 (um) dos documentos abaixo descritos, sendo considerado a última fatura de:
- a) água/esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) telefone celular ou fixo;
 - d) TV a cabo; e
 - e) cartão de crédito.